



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS

ADM. 1993/1996

## Lei nº 21/93

Faço saber que a Câmara Municipal de Damianópolis, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei :

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar lotes no loteamento da cidade e dá outras providências:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar lotes no loteamento da cidade, obedecendo as seguintes condições:


1 - Doar mais de um lote para empresas e particular que queira se instalar nesta cidade.

2 - Doar apenas um lote na mesma quadra, para a mesma pessoa, exceto quando o 1º lote doado já tenha sido edificado para o proprietário, que neste caso terá direito a outro.

3 - Ficam isentas todas as empresas públicas e particulares, que se instalar na cidade de pagamento de todos os impostos e taxas municipais, durante o período de 05 ( cinco) anos..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Damianópolis aos 05 dias do mês de abril de 1.993.

  
Pedro do Espírito Santo Dias  
Prefeito Municipal





Lei nº 21/93.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar lotes no loteamento da cidade e dá outras providências:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar lotes no loteamento da cidade, obedecendo as seguintes condições:

1- Doar mais de um lote para Empresas e Particular que queira se instalar nesta cidade.

2- Doar apenas um lote na mesma quadra, para a mesma pessoa, exceto quando o 1º lote doado já tenha sido edificado para o proprietário, que neste caso terá direito a outro.

3- Ficam isentas todas as Empresas públicas e particulares, que se instalar na cidade de pagamento de todos impostos e taxas municipais, durante o período de 05 (cinco) anos.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 05 de abril de 1.993.

Abun José Abreu  
Presidente

Gregório Rodrigues de Souza  
1º Secretário

Valmir Rosa de Jesus  
2º Secretário